



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	3
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: 2º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **R.D. LOPES EIRELI** com CNPJ nº 40.496.246/0001-10, fora julgada APTA E HABILITADA ao EDITAL Nº 001/2022 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 para os serviços médicos, no segmento de “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PLANTÃO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E PLANTÃO DE 6 (SEIS) HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19 NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA”, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de fevereiro de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART

Secretário Executivo–CISRPV

COVID-19: 3º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CLINICA MÉDICA BORSA EIRELI** com CNPJ nº 37.589.837/0001-28, fora julgada APTA E HABILITADA ao EDITAL Nº 001/2022 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 para os serviços médicos, no segmento de “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PLANTÃO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E PLANTÃO DE 6 (SEIS) HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19 NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA”, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de fevereiro de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART

Secretário Executivo–CISRPV

COVID-19: 4º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **M. C. CAR-**

VALHO MARQUES – CLINICA MÉDICA ME com CNPJ nº 17.825.627/0001-84, fora julgada APTA E HABILITADA ao EDITAL Nº 001/2022 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 para os serviços médicos, no segmento de “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PLANTÃO 12 (DOZE) HORAS NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E PLANTÃO DE 6 (SEIS) HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19 NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA”, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de fevereiro de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART

Secretário Executivo–CISRPV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 295/2022****PORTARIA N.º 295/2022**

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Silveira de Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 4611, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 1/2/2022 a 6/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 294/2022**

PORTARIA N.º 294/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leidilene Severo da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4281, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 31/1/2022 a 6/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 293/2022**

PORTARIA N.º 293/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Juciene Pereira Mendonça**, Professora, Matrícula Funcional 4407, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 2/2/2022 a 8/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 292/2022**

PORTARIA N.º 292/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lucélia Bento de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 4278, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 2/2/2022 a 8/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 291/2022**

PORTARIA N.º 291/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Geyci Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4367, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 1/2/2022 a 7/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 290/2022**

PORTARIA N.º 290/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 1/2/2022 a 7/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.485, DE 4 DE FEVEREIRO 2.022.**

DECRETO N.º 4.485, DE 4 DE FEVEREIRO 2.022.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 4.478/2022 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria:

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 e de síndromes gripais, especialmente a variante Ômicron, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos e internações;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT, e das taxas de ocupação de feitos hospitalares, conforme se verifica nos Boletins Epidemiológicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias imediatas por parte da Administração Pública, com o intuito de diminuir a transmissão da nova variante e também das síndromes gripais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 021/2022 -1ª – PJ - Cível – NX de autoria do Douto Promotor de Justiça Dr. Fábio Rogério Sant'Anna Pinheiro em que pontua "(...)medidas adotadas pelo ente municipal para implementar eventuais alterações do atual Decreto Municipal nº 4.393, de 14 de outubro de 2021, quanto às medidas restritivas atualmente vigentes de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, ao escopo de se evitar aglomerações nos espaços públicos e privados da cidade de Nova Xavantina, de modo a diminuir a busca diminuir curva de contágio por este vírus patógeno e evitar o sobrecarregamento das unidades de saúde dos municípios que dispõem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com as internações de pacientes."

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense; **Decreta:**

Art.1º O inciso VI do art. 3º do Decreto n.º 4.478, de 27 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VI - Fica proibido eventos como shows artísticos regionais e/ou nacionais, encontros automotivos, **aniversários (permitido somente os aniversários realizados com integrantes da família)** e similares sendo permitido apenas a modalidade "show ao vivo" nos moldes e estabelecimentos previstos neste artigo"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 4 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de fevereiro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO N.º 4.478, DE 27 DE JANEIRO 2.022.

DECRETO N.º 4.478, DE 27 DE JANEIRO 2.022.

Revogação Decreto nº 4.477/2022 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria:

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020,

que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 e de síndromes gripais, especialmente a variante Ômicron, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos e internações;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT, e das taxas de ocupação de feitos hospitalares, conforme se verifica nos Boletins Epidemiológicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias imediatas por parte da Administração Pública, com o intuito de diminuir a transmissão da nova variante e também das síndromes gripais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 021/2022 -1ª – PJ - Cível – NX de autoria do Douto **Promotor de Justiça** Dr. Fábio Rogério Sant'Anna Pinheiro em que pontua "(...)medidas adotadas pelo ente municipal para implementar eventuais alterações do atual Decreto Municipal nº 4.393, de 14 de outubro de 2021, quanto às medidas restritivas atualmente vigentes de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, ao escopo de se evitar aglomerações nos espaços públicos e privados da cidade de Nova Xavantina, de modo a diminuir a busca diminuir curva de contágio por este vírus patógeno e evitar o sobrecarregamento das unidades de saúde dos municípios que dispõem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com as internações de pacientes."

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art.1º- Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, levando-se em consideração os últimos 05 (cinco) boletins **epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Nova Xavantina/MT, em especial o do dia 27/01/2022 em que constam 4.043 casos confirmados, 235 isolamento domiciliar, 3.731 recuperados, 03 internados, 74 óbitos e 03 UTI.**

Art.2º- Todas as atividades econômicas e não econômicas devem conter a disponibilização de álcool na concentração de 70%, aferidor de temperatura **na entrada** (se for maior que 37,5 °C fica proibida a entrada da pessoa no estabelecimento) e exigência de uso de máscara aos frequentadores.

Art.3º- Para o **funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, food trucks, casas de espetáculo, boates e congêneres** deverão ser obedecidos rigorosamente os seguintes protocolos:

I - A quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre elas, contados de qualquer ponto de suas bordas, obedecida a limitação de 60% (sessenta por cento) de ocupação da capacidade máxima do local;

II - Não é permitida a permanência de pessoas/consumidores em pé, exceto quando estes forem utilizar o banheiro;

III - Fica autorizada a apresentação de música ao vivo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os integrantes, e respeitados os limites de volume sonoro máximo permitidos na legislação própria;

IV - Fica vedado o uso de pista de dança;

V - Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas exclusivamente em mesas, bem como a retirada da máscara, somente nessa hipótese; e

VI - Fica proibido eventos como shows artísticos regionais e/ou nacionais, encontros automotivos e similares sendo permitido apenas a modalidade "show ao vivo" nos moldes e estabelecimentos previstos neste artigo.

Art.4º- Para o funcionamento de mercados, galerias, centros comerciais, cinemas, teatros e congêneres deverão ser obedecidos o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação de público, sem a exclusão das medidas previstas no art. 2º deste Decreto.

I - Os estabelecimentos acima citados devem garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, em caso de filas.

Art.5º- Para a realização de feiras, leilões, eventos corporativos de empresas e ramos econômicos, cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, permitida a realização de domingo a sábado, deverão ser obedecidos os seguintes protocolos mínimos:

I - Lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

II - Intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

III – Observância das disposições contidas no art. 2º deste Decreto; e

IV – No caso específico de eventos como casamentos além das medidas mínimas já previstas o responsável deverá fazer solicitação formal a autoridade competente (Secretaria Municipal de Saúde) com antecedência de 03 (três) dias solicitando a autorização e as medidas a serem respeitadas.

Art.6º - Para o funcionamento de academias deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade de acomodação, bem como a observância das medidas do art. 2º deste Decreto.

Art.7º- Para o funcionamento de quadras poliesportivas / ginásios e atividades coletivas esportivas, **sem a presença de público**, deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade de acomodação;

II – Os "reservas" – "próximos" deverão permanecer sentados a uma distância mínima de 1,5m utilizando máscara obrigatoriamente, proibido o consumo de bebida alcoólica;

III – Ficará a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer a fiscalização das atividades descritas neste artigo, devendo em caso de descumprimento formalizar documento à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art.8º- Para o funcionamento dos clubes recreativos deverá ser limitado à capacidade máxima de 60% (sessenta por cento) do espaço, sendo que se houver comercialização de alimentos e bebidas deverão ser observadas as medidas contidas no art. 3º deste Decreto.

Art.9º - Para o funcionamento dos salões de beleza e barbearias deverão ser obedecidas a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade de acomodação observadas as medidas contidas no art.2º, sendo proibida a presença de filas devendo ser marcado horário antecipadamente para atendimento.

Art.10º - Fica proibido o uso das praças públicas e praias públicas.

Parágrafo único. A fiscalização do uso das praças e praias ficará a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura em conjunto e apoio da Secretaria de Infraestrutura, devendo em caso de descumprimento formalizar documento à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art.11º - **O funcionamento dos comércios localizados no território deste município será permitido apenas e tão somente das 05hs 00min às 23hs 59min (horário de Cuiabá), sendo que a modalidade delivery e drive-thru/pronta entrega (sem uso de mesas e cadeiras) não possui restrição de horário, para fins de cálculo da capacidade máxima (60%) será considerada a medida de 2m² por pessoa.**

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos serviços tidos como essenciais, os quais cito, transporte rodoviário, comercialização de combustíveis, clínicas de saúde humana e animal, serviços de transporte de passageiros rodoviários e apoio (alimentação de passageiros nas rodovias), devendo os mesmos observar as prescrições deste Decreto a depender do ramo comercial praticado.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 12º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º - O descumprimento de qualquer medida prevista nesse Decreto por pessoa jurídica ensejará a interdição do estabelecimento comercial pelo período de **05 (cinco) dias**, sendo iniciado no dia seguinte a ocorrência da irregularidade pela equipe de fiscalização.

§ 2º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 4º - As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 5º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 6º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, além da interdição prevista no § 1º ensejará a aplicação de multas, suspensão de alvará de funcionamento, e outras sanções administrativas, cíveis e Criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual de nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 13º Vale ressaltar que as medidas aqui impostas serão revistas quinzenalmente, de acordo com boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor a partir do dia **28 de Janeiro de 2022 às 18hs 00min (horário de Cuiabá)**, revogadas as medidas em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de Janeiro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 340/2022**

PORTARIA N.º 340/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Gabriela Medrado Mesquita**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4373, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período compreendido de 7/2/2022 a 13/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 339/2022

PORTARIA N.º 339/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Emilia da Silva**, Assistente Social, Matrícula Funcional 4612, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período compreendido de 26/1/2022 a 2/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 338/2022

PORTARIA N.º 338/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Euzete Caetano de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4096, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 7/2/2022 a 13/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 337/2022**

PORTARIA N.º 337/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Regilene Ferreira Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 120, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 7/2/2022 a 14/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 335/2022**

PORTARIA N.º 335/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Sueli Nobre Ximenes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3393, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 8/2/2022 a 12/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 334/2022**

PORTARIA N.º 334/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Marcos Neto**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 7/2/2022 a 13/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 333/2022**

PORTARIA N.º 333/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Claudia Custódio Vieira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3728, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 7/2/2022 a 13/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 322/2022**

PORTARIA N.º 322/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Soares de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4449, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 30/1/2022 a 5/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 320/2022**

PORTARIA N.º 320/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Telma Aparecida Borges**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4358, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 7/2/2022 a 13/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade

do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 319/2022**

PORTARIA N.º 319/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Liliana Nobre Ximenes**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4021, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 4/2/2022 a 11/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 308/2022**

PORTARIA N.º 308/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 31/1/2022 a 5/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 299/2022**

PORTARIA N.º 299/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lucélia Bento de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 4278, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 2/2/2022 a 8/2/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de fevereiro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 007/2022 -

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“TRAÇA DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO”.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aumento de casos confirmados para a COVID-19 no município.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual n. 1.134, de 01 de Outubro de 2021.

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico CORONAVIRUS/COVID-19, de 07 DE JANEIRO de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a **redução na taxa** de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermarias no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-

grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate a disseminação do mencionado vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Comércio em Geral em conformidade com o alvará de funcionamento.

Art. 2º - Fica autorizada a prática de esportes ao ar livre, inclusive eventos de torneios públicos ou particulares.

Art 3º - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo, a saber:

a) As igrejas deverão funcionar adotando as medidas de distanciamento e assepsia necessárias à prevenção do COVID-19;

b) Os bares e distribuidoras deverão funcionar, com o devido distanciamento, sendo permitido o consumo no local, obedecendo ao horário e as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus.

Art 4º - Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 5º - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 001/2022, de 10 de Janeiro de 2022.

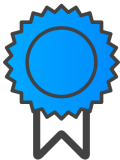
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Fevereiro de 2022.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Feb 10 05:48:24 UTC 2022
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)